AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

CONSULTA PRÉVIA – REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Aquisição de Serviços de Centro de Operações de Segurança (SOC), de Cibervigilância e de Resposta a Incidentes

Procedimento 172/URF/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES
CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLÁUSULA 7.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 8.ª APOIO TÉCNICO REFERENTE Á PLATAFORMA
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 10.ª EXCLUSÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 11.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 12.ª CONTRATO ESCRITO
CLÁUSULA 13.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 14.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 15.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 16.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 17.ª ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 19.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 20.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A DECLARAÇÃO
ANEXO B CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição dos serviços de monitorização de segurança informática da AdC, incluindo serviços de cibervigilância, serviços de apoio à recuperação de dados e resposta a incidentes de segurança, pelo período de 24 meses.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência (AdC),** com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, **no valor máximo de 74.900,00€** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal que lhe sejam legalmente aplicáveis.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 5.ª
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

1. A AdC pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula XX.ª do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª
DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a fornecer.
2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente (sob pena de exclusão), os seguintes elementos:
 a) Descrição detalhada dos serviços a prestar e custo de todas as componentes;
 b) Cópia das certificações detidas pela unidade de negócio / empresa responsável pela prestação de serviços;
 c) Para os serviços em regime de bolsa de horas é obrigatória a identificação dos recursos responsáveis pela prestação dos serviços, respetivo Curriculum Vitae, incluindo cópia das certificações detidas;
 d) Acordo de nível de serviço proposto para a qualidade, disponibilidade e performance dos recursos contratados, que preveja penalizações pecuniárias convertíveis em crédito e ou em horas/homem.
3. A proposta deverá ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos (anexo A).
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 7.ª
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt. e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 8.ª
APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 24h.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta **pelo prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 10.ª
EXCLUSÃO DA PROPOSTA

1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:
 a. Que não apresenta algum dos documentos mencionados na cláusula 6.ª;
 b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
 c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for entregue fora do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 11.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AdC notifica o prestador do serviço para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no ponto 10 do convite.
2. O prestador do serviço deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 12.ª
CONTRATO ESCRITO

O contrato revestirá a forma escrita.

CLÁUSULA 13.ª
DURAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços a contratar terão a duração de 24 meses, produzindo efeitos a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA 14.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 15.ª
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 16.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);

b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir a sua execução nas condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 17.ª
ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA às taxas legalmente em vigor.

CLÁUSULA 18.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário apresentará a pagamento duas faturas de igual valor referentes, respetivamente, ao primeiro período de 12 meses e ao segundo período de igual duração.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, nos 30 dias seguintes à data de aceitação da fatura correspondente.

CLÁUSULA 19.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 20.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª
FORO COMPETENTE

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.